



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.:250146



RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.05.05.003-PE-DIVE

EMPRESA: E.C. PRODUÇÕES LTDA

CNPJ: 17.746.954/0001-40

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VERAS, N° 92, BAIRRO NOVA
BETÂNIA, RERIUTABA-CE, CEP 62.260-000

EMAIL: E.C.PRODUCOES@HOTMAIL.COM

FONES: (88) 9 99820029 – (88) 9 99760087

SÓCIOS-ADMINISTRADORES:

EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO CPF 024.331.393-41

ELIMAR CAMPOS ARAÚJO CPF 053.132.193-24



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



RECURSO CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ao
ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE-CE

O Sr. Adson Costa Chaves

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.003-PE-DIVE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEGURO DE VEÍCULO SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, POR CONTA DA CONTRATADA, PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E COLABORADORES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE.

ASSUNTO: Recurso sobre a decisão proferida por essa comissão no Resultado de Habilitação do Pregão Eletrônico 2021.05.05.003-PE-DIVE, conforme julgamento realizado no dia 16 de junho de 2021.

A empresa **E.C. PRODUÇÕES LTDA**, com sede na Rua Francisco Veras, Nº 92, Bairro Nova Betânia, Reriutaba-CE, CEP 62.260-000, C.N.P.J. sob o Nº 17.746.954/0001-40, representada pelo Sr. **Edy Lennon Campos Araújo**, portador do CPF 024.331.393-41, RG 2002031113629, residente e domiciliado a Rua Coração de Jesus, Nº 355, Bairro Barro Vermelho, Reriutaba-CE, Cargo Sócio Administrador, já qualificada nos autos do Pregão Presencial em epígrafe vem, respeitosamente e tempestivamente de acordo com o Art. 109 da Lei 8.666/93, com fulcro na decisão equivocada proferida por parte dessa comissão no que se diz respeito de nossa Inabilitação na participação deste certame, interpor o presente **RECURSO**, onde essa comissão cometeu um **EQUÍVOCO em Inabilitar uma Empresa cujo demonstrou todas as capacidades exigidas no edital em comento**, o qual requer que seja recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Vejamos o que diz o Art. 4 da Lei que regulamenta o Pregão 10.520/02:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.:250146



XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Vejamos o que diz o art. 3º, § 1, inciso I da Lei 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº8.248, de 23 de outubro de 1991.

Vejamos o que diz as exigências do edital:

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.10.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o ITEM pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

No dia 16 de junho de 2021, dia da continuação do processo, a comissão ao julgar nossos documentos de habilitação, proferiu com o seguinte Resultado: **“Por descumprir o item 9.10.1 do edital”**.

Ora, essa comissão julgou por não acatar nossos Atestado de Capacidade Técnica (Anexo 1), sendo apresentado 02 Atestados, um de direito público com a quantidade total de 12 veículos pelo período de 11 meses, e outro de direito particular na quantidade de 06 veículos pelo período de 02 (dois) meses, totalizando a quantidade total de 18 veículos.



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



Essa mesma comissão acatou e habilitou a empresa AM TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 03.122.244/0001-35, onde a mesma apresentou 01 Atestado de Capacidade Técnica com apenas 17 veículos pelo período de 08 (oito) meses (Anexo II).

A partir desse momento essa Comissão feriu um dos princípios mais importantes do Processo Licitatório, que é o da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, que é uma das finalidades da licitação. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

Vale destacar a possibilidade de a Administração investigar a atualidade da qualificação, com base na argumentação de Marçal Justen Filho (2010, p. 462):

"A existência de documentos pode (e deve) ser acompanhada de outras investigações para assegurar a 'atualidade' das informações. Muitas vezes, o sujeito executou certo objeto dezenas de anos antes. Continua a existir a referência documental ao cumprimento satisfatório do objeto. Porém, há o risco de ausência de referibilidade entre o objeto executado anteriormente e aquele licitado. Assim, as técnicas de execução podem ter sofrido radical modificação, a empresa pode ter passado por numerosas alterações estruturais etc. É dever da Administração, diante da constatação de que a comprovação acerca de objeto similar refere-se a momento distante no tempo ou a circunstâncias diversas, promover diligências para apurar a continuidade da existência dos requisitos de habilitação".

Na mesma vertente caminha o Supremo Tribunal Federal, consoante as palavras do Excelentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, observe:

"Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmos os vícios sanáveis, os quais, em algum ponto, sempre traduzem a infringência a alguma diretriz estabelecida pelo edital." (RMS 23.714/DF, 1ª Turma, publicado no DJ em 13/10/2000) [Destacamos]

É bom lembrar aqui o que diz o Saudoso Mestre Hely Lopes Mefreiles:

"Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe."

Vejamos o Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário:

"É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993" (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)

Vejamos o Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário:

"Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993)" (Acórdão TCU nº 3.418/2014-Plenário)

Diante desse fato, não resta dúvida que irá frustra o caráter competitivo desse processo, pois teve havido 'um erro excessivo' por parte da administração em inabilitar uma empresa que comprovou todas as condições suficiente para a execução do serviço, onde comprovamos ser uma empresa capacitada para tal fato, com o menor preço.

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior número possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, conseqüentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei nº 8.884, de 11/06/1994.

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto licitado, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

Desta forma, a empresa demonstrou e provou a Vossa Sra. explicitamente através de vários acórdãos, decisões e do anexo, que a definição em inabilitar nossa empresa foi incorreta, já que foi comprovado que nossa Administradora possui sim Acervo Técnico compatível em características com o objeto licitado.

DA NECESSIDADE DO JULGAMENTO

A frustração ao caráter competitivo no presente caso decorre da inabilitação defeituosa, que nos impede que possamos executar com o menor preço no presente certame.

O caráter competitivo da licitação é ponto central e a razão de ser do procedimento empreendido pela Administração Pública, considerando-se os princípios de legalidade,



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



impessoalidade e moralidade administrativa, dentre outros que norteiam toda a atividade administrativa.

Assim, é de se considerar que durante todo o procedimento licitatório a Administração deve primar pela ampla competição entre os interessados em contratar com o Poder Público, e o que faz mediante o atendimento às regras e princípios espalhados na constituição e na legislação infraconstitucional.

Considerando esta premissa, qualquer ato que importe no ato que frustre o caráter competitivo deverá ser considerado enquadrado na norma insculpida no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, conforme evidenciado, percebe-se o erro acerbadado por parte dessa comissão, extrapolando os limites legais, no que tange às cláusulas ora sob ataque, cláusulas que de fato impõem imperativo seu repúdio por parte da Administração, já que apresentamos um Atestado de Capacidade Técnica em quantidades e prazos superiores a empresa que foi consagrada habilitada.

DO PEDIDO

Ante o exposto, bem como amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

1- Que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exagerada, mais precisamente que julgou como Inabilitada no presente certame a sociedade empresária **E.C. PRODUÇÕES LTDA**, visto que a HABILITAÇÃO da mesma estar completa, vez que, conforme fartamente demonstrado, cumpriu com todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório (Edital), e ainda apresentado o menor preço dentre as que demonstraram todas as exigências do edital, fazendo assim sentido o presente processo.

2- Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, onde caso também não seja acatado será acionado um Mandado de Segurança, já que será violado o direito perante a Lei.

3- Que sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnarem o presente recurso administrativo.

A empresa se encontra disponível para qualquer dúvida ou esclarecimento que se faça necessário para a mais rápida solução, a fim de que não atrase, atrapalhe e/ou



Realizando o Infinito!

E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146



prejudique o ideal processamento desta licitação, no e-mail **e.c.producoes@hotmail.com** ou pelo telefone **(88) 9 9 99760087**.

Diante do exposto, e para que o processo continue inegável lisura, vimos pedir a impugnação do Edital.

Pede deferimento,

Reriutaba, 21 de junho de 2021

Edy Lennon Campos Araujo
E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
EDY LENNON CAMPOS ARAÚJO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 02.331.393 - 41



PRODUÇÕES

Realizando o Infinito!



SECRETARIA MUNICIPAL DE BEBIDAS
FLS. 1503

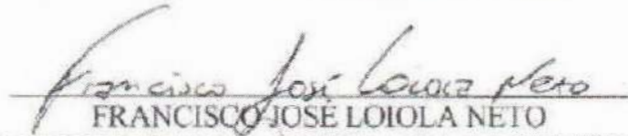
E.C. PRODUÇÕES LTDA
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CGF: 06.509.586-3 INS. MUN.: 250146

ANEXO 01


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de FORQUILHA, CNPJ 07.673.106/0601-03, no endereço Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, N° 481, Forquilha-CE, FONE (88) 3619-1167, através da Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde, e dos seus Respectivos Ordenadores de Despesas, atestam que a Empresa E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ 17.746.954/0001-40, com sede em Reriutaba-CE, executou de acordo com os Contratos, de maneira satisfatória, a *Prestação de Serviços de Locação de Veículos Diversos no Município de Forquilha* durante o período de 23 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

FORQUILHA - CE, 16 de janeiro de 2018.


FRANCISCO JOSÉ LOIOLA NETO

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO


ANTONIA CLEUNIA CAVALCANTE DAMASCENO PRADO
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


JOELMA MARIA SANTOS DE LIRA PESSOA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

Reconheço a(s) Firma(s) de Francisco José Loiola Neto
Antônia Cleunia Cavalcante Damasceno Prado
Joelma Maria Santos de Lira Pessoa
em Testemunho de de Lira Pessoa
Forquilha-CE, 16 de Janeiro de 2018.

AMÉLIA GUILHERME DE CARVALHO
TABELIA
VALIDA(S) SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EC PRODUCOES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EC PRODUCOES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/06/2020 12:28:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 22391806201796205008-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becea6bcfb84fc992f7bdbca3cc0eef8c08a8fcb5c1880d232ab095a5ff96aa468ce3b0699b77706cf2142e1090b20a487d4c6a324446b3fa45b30cfcee5337



Cartório Azevedo Bastos
Carta Civil
Vice de Provisória: MP 2200/01
de 20 de novembro de 2001.



1851
e

TERMO DE CONTRATO 2017.02.23-0003

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-
CE, E A EMPRESA E.C PRODUÇÕES LTDA –
ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

A Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.673.106/0001-03 neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **Joelma Maria Santos de Lira Pessoa**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **E.C PRODUÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Monsenhor José Ataíde Vasconcelos, Nº 249, bairro Centro, em Reriutaba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.954/0001-40, representada por Elmar Campos Araújo, CPF nº 063.132.192-24, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial Nº 2017.01.30.01 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial Nº 2017.01.30.01 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://seelodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/22391806200383689719



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-1
Data: 18/06/2020 11:08:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93178-YYXS;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



1852
b

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas de interesse da secretaria de Saúde do município de Forquilha-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VL. UNIT.	QUANT.	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA TRANSPORTE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO POPULAR, BÁSICO, COM 02 (DUAS) OU 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE DE 05 (CINCO) PESSOAS, FLEX- GASOLINA/ETANOL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR CONTA DA CONTRATADA - ALUGUEL MENSAL, JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DAS 07:00hrs AS 17:00hrs E AOS SABADOS DAS 07 Hrs AS 12:00hrs	UNO	10	R\$ 3.300,00	10	R\$330.000,00

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico pertinente ao objeto do presente contrato

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 483
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





1853
E

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as Dotações Orçamentárias: 06.04.10.122.0402.2.025, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481. Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.farabrook.com/BRAS-forquilha

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS 1500
2

1854
E

9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A desta Termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento hábil.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplimento contratual.

9.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos, isentando a Secretaria Contratante do Município de Forquilha de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da Secretaria Contratante de Forquilha.

10.2. Utilizar veículos conforme categorias descritas no termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481. Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signature]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-4
Data: 18/06/2020 11:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93181-207R;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





**PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA**

1855
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEREIBÉ
FLS 1510
L

outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados

10.4. Apresentar a Secretaria Contratante do Município de Forquilha a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.7. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria Contratante do Município de Forquilha;

10.8. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria Contratante do Município de Forquilha;

10.9. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

10.10. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

10.12. Manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

10.13. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.14. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados;

10.15. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-5
Data: 18/06/2020 11:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93182-TAQG;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





1856
Q

obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

10.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

10.17. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

10.18. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Contratante do Município de Forquilha-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.19. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar:

a) Deverão ser utilizados, veículos próprios na prestação dos serviços, isto é, a proposta vencedora obrigatoriamente terá o veículo e o contrato no mesmo nome. A contratada para os serviços, manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição das Diversas Secretarias.

b) Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos usuários, será comunicada a contratada, com 48 horas de antecedência.

c) Poderá a empresa contratada, efetuar a sublocação do objeto, na sua totalidade ou em parte, desde que haja comunicação formal a Prefeitura Municipal de Forquilha.

d) Poderá a qualquer tempo fazer a substituição do veículo disponibilizado para execução, desde que a mudança seja para um veículo mais novo, ou com maior capacidade, ou resultar em melhoria significativa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha



FLS 1512
L
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

3857
E



PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. A fiscalização, pela Secretaria Contratante de Forquilha, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-7
Data: 18/06/2020 11:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93184-MVQI;



CNPJ: 06.870.0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS 1513
1858
d

Contratante:

- a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
 - b) De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - c) De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Forquilha, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude ao Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-8
Data: 18/06/2020 11:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93185-VYSC;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevêdo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS 1534
1859
[Handwritten signature]

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Item 7.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no item 7.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Forquilha, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Forquilha-CE, 23 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signature]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/22391806200383689719





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS 1555
2

3861

Joelma Maria Santos de Lira Pessoa
Joelma Maria Santos de Lira Pessoa

Eliana Campos Araújo
Eliana Campos Araújo

Ordenadora de Despesas da Secretaria
de Saúde

CPF: 053.132.192-24

E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME

CONTRATANTE

CNPJ: 17.746.954/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bárbara Yellome de Jesus

Benedita Rasmela Siqueira Wiotu

Nome:

Nome:

CPF: 023.332.973-43

CPF: 049.353.153-00

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: ficitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 22391806200383689719-10
Data: 18/06/2020 11:08:07
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93187-PDGN;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bél. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/22391806200383689719



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EC PRODUCOES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EC PRODUCOES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/06/2020 12:29:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 22391806200383689719-1 22391806200383689719-10

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becea6bcfbb84fc992f7bdbcdca3cc0eefd38301b4c905ab9b60766d72e8b381e43cf16f4472e2cc0760baf2b3548e0c5d487d4c6a324446b3fa45b30cfcee5337



Cartório de Registro Civil
Cartório Azevedo Bastos
Medida Provisória Nº 2200/2001
de 28 de dezembro de 2001





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

TERMO DE CONTRATO 2017.02.23-0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 1517

1831
e

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA-
CE, E A EMPRESA E.C PRODUÇÕES LTDA -
ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.873.106/0001-03 neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas, Sr(a), **Francisco José Lolola Neto**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa E.C PRODUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Monsenhor José Atalidé Vasconcelos, Nº 249, bairro Centro, em Reriutaba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.854/0001-40, representada por Elmar Campos Araújo, CPF nº 053.132.193-24, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial Nº 2017.01.30.01 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial Nº 2017.01.30.01 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé.



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-1
Data: 18/06/2020 11:08:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93168-2ONY;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



1832
 &

3.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos e máquinas pesadas de interesse da secretaria de Cultura e Turismo do município de Forquilha-CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. DE VEÍCULOS	VL. UNT.	QUANT.	VL. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEICULO COM MOTORISTA TIPO POPULAR COM 02 (DUAS), OU 04(QUATROS) PORTAS, GASOLINA OU ETANOL COM EQUIPAMENTO DE SOM INSTALADO COM NO MINIMO DOIS ALTO-FALANTES DE 6 E DOIS DE 12, QUATRO CORNETAS E QUATRO TWEETERS, PARA DIVULGAÇÃO DE MÍDIA DE EVENTOS DE INTERESSE A SECRETARIA COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA ALUGUEL MENSAL E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM	UND	1	R\$ 26.400,00	11	R\$26.400,00

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatro centos reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 12(doze) meses, os preços contratuais serão reajustados utilizando a variação do índice econômico pertinente ao objeto do presente contrato.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
 www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha





1833
de

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as Dotações Orçamentárias: 03.01.13.392.1303.2.005, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste contrato é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/FMForquilha

de

de





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

1834
e



9.1. QUANTO À ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados no anexo A deste Termo no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento ou instrumento habilit.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

9.2.1. PROVISORIAMENTE mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, que prestarão os serviços nas respectivas categorias, exigidas pela legislação pertinente, bem como, e obrigatório de cada um dos veículos, isentando a Secretaria Contratante do Município de Forquilha de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Coordenação de Transportes da Secretaria Contratante de Forquilha;

10.2. Utilizar veículos conforme categorias descritas no termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

10.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signatures]



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-4
Data: 18/06/2020 11:08:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93171-YAZC;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro das Estrelas, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

1020
FIS 1523
L
SECRETARIA DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE FORQUILHA
CE

outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados;

10.4. Apresentar a Secretaria Contratante do Município de Forquilha a relação nominal do empregado em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

10.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

10.7. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria Contratante do Município de Forquilha;

10.8. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria Contratante do Município de Forquilha;

10.9. Relatar a Coordenação de Transportes da Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

10.10. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

10.12. Manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

10.13. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.14. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados;

10.15. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391866205242094195-5
Data: 18/06/2020 11:08:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93172-DNK9;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA



18
e

obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação:

10.16. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.17. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

10.18. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria Contratante do Município de Forquilha-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.19. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar:

- a) Deverão ser utilizados, veículos próprios na prestação dos serviços, isto é a proposta vencedora obrigatoriamente terá o veículo e o contrato no mesmo nome. A contratada para os serviços, manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição das Diversas Secretarias.
- b) Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos usuários, será comunicada a contratada, com 48 horas de antecedência.
- c) Poderá a empresa contratada, efetuar a sublocação do objeto, na sua totalidade ou em parte, desde que haja comunicação formal a Prefeitura Municipal de Forquilha.
- d) Poderá a qualquer tempo fazer a substituição do veículo disponibilizado para execução, desde que a mudança seja para um veículo mais novo, ou com maior capacidade, ou resultar em melhoria significativa para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-6
Data: 18/06/2020 11:08:05
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93173-K9BH;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Váber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 1923
2

1837

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal.

11.6. Aplicar penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.2. A fiscalização, pela Secretaria Contratante de Forquilha, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes da ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br | www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

[Handwritten signatures]

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do art. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/22391806205242094195



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-7
Data: 18/06/2020 11:08:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93174-P4MS;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

FLS 1524
2838
L
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

Contratante:

- a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
 - b) De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
 - c) De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Forquilha, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 13.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.1 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação,
- a) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude ao Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 451 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signature]



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-8
Data: 18/06/2020 11:08:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93175-8P0J;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1148
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bal. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
CE
ELSL 1525

1339
D

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do item 7.1 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no item 7.6 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Forquilha, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Forquilha-CE, 23 de fevereiro de 2017.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-9
Data: 18/06/2020 11:08:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93176-K1J3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<http://azevedobastos.net.br>

[Handwritten signature]
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB





PREFEITURA MUNICIPAL
FORQUILHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
FLS. 1526
1840
L
CR

Francisco José Lóiola Neto
Francisco José Lóiola Neto

Ordenador de Despesas da Secretaria
de Cultura e Turismo
CONTRATANTE

Elimar Campos Azevedo
Elimar Campos Azevedo

CPF: 053.132.193-24
E.C. PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 17.746.954/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Paolista Roberto S. Domingos *2. Benedito Bastos de Siqueira Zolich*

Nome:
CPF: 078.332.973-43

Nome:
CPF: 048.353.153-00

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481
Fones: (88) 3619-1157 | E-mail: licitacao@forquilha.ce.gov.br
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/PMForquilha

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/22391806205242094195



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 22391806205242094195-10
Data: 18/06/2020 11:08:06
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC93177-JKYG;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Beirão dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa EC PRODUCOES LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa EC PRODUCOES LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/06/2020 12:28:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **EC PRODUCOES LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 22391806205242094195-1 22391806205242094195-10

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05becea6bcfb84fc992f7bdbca3cc0eefd98ca861713ec5612c6b7bbe5d565e5369641ac901f48dab3af8548c28a420bc487d4c6a324446b3fa45b30cfcee5337



Transmissão da Informação
Carta C.A.B.
Validade Provisória: TP 2200/01
de 20 de dezembro de 2001.

